

**PROJETO DE LEI Nº 080, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Gabinete do Prefeito**

**“Estima a Receita e Autoriza a Despesa do Município de Victor Graeff – RS, para o exercício de 2.015”.**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º* - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de VICTOR GRAEFF/RS para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 1.587 de 27 de Outubro de 2014, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo:

§ **Único** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**SEÇÃO I**

**Da Estimativa da Receita**

*Art. 2º* - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 17.633.806,52 (Dezessete milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2014, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>1.0</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>17.753.957,70</b>
1.1	Receita Tributária	787.800,00
1.2	Receita de Contribuições	486.000,00
1.3	Receita Patrimonial	829.025,00
1.6	Receita de Serviços	21.200,00
1.7	Transferências Correntes	15.515.709,00
1.9	Outras Receitas Correntes	114.223,70
<b>2.0</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>775.241,22</b>
2.1	Operações de Crédito	71.500,00
2.4	Transferências de Capital	670.211,22
2.5	Outros Receitas de Capital	33.530,00
<b>7.0</b>	<b>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.525.000,00</b>
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	<b>1.525.000,00</b>
<b>9.0</b>	<b>Dedução da Receita Corrente</b>	<b>-2.420.392,40</b>
9.1	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB (-)	<b>-2.420.382,40</b>
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>-17.633.806,52</b>

## SEÇÃO II

### Da Autorização da Despesa

**Art. 3º** - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 17.633.806,52 (Dezessete milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), tendo como base os preços vigentes em Outubro de 2014, distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

#### I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	910.000,00
04	Administrativa	5.024.364,24
06	Segurança Pública	18.000,00
08	Assistência Social	354.672,00
09	Previdência Social	800.000,00
10	Saúde	3.540.850,00
12	Educação	3.210.836,21
13	Cultura	219.200,00
15	Urbanismo	30.250,00
16	Habitação	16.149,00
17	Saneamento	155.000,00
18	Gestão Ambiental	310.650,00
20	Agricultura	1.135.000,00
23	Comércio e Serviços	61.600,00
24	Comunicações	53.000,00
25	Energia	

26	Transporte	489.741,79
27	Desporto e Lazer	373.925,25
28	Encargos Especiais	808.000,00
99	Reserva de Contingência	50.568,28
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>17.633.806,52</b>

## II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

<b>PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>		
01	Câmara Municipal de Vereadores	910.000,00
<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>		
02	Gabinete do Prefeito	1.102.364,24
03	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	3.273.649,00
04	Secretaria Municipal de Agric Pecuária e Desenvolvimento	1.135.000,00
05	Secretaria Municipal de Obras e Trânsito	2.141.741,79
06	Secretaria Municipal de Educação Cultura Despor e Tur	4.090.861,21
07	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	3.818.972,00
08	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sust	310.650,00
09	RPPS	800.000,00
99	Reserva de Contingência	50.568,28
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>17.633.806,52</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

<b>3.0</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.576.231,79</b>
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	8.868.050,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	6.408.181,79
<b>4.0</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.007.006,45</b>
4.4	Investimentos	1.599.006,45
4.5	Inversões Financeiras	25.000,00
4.6	Amortização da Dívida	383.000,00
<b>9.0</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.568,28</b>
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	50.568,28
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>17.633.806,52</b>

§ Único: Conforme prevê o **Artigo 2º, § 1º** da Lei Municipal nº. 1587 de 27 de Outubro de 2014, das Diretrizes Orçamentárias - **LDO 2014**, os valores relativos as Secretária Municipal de Obras e Transito, Secretária Municipal de Educação, Cultura , Desporto e Lazer, Secretária de Saúde e Assistência Social e Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sofreram alterações nas dotações, vista que os valores constantes no Anexo I de que trata o referido artigo, possuem caráter indicativo e não normativo.

### CAPÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

#### Seção I

#### Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 5º** - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ Único** - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

## **Seção II**

### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

**§ Primeiro** - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2013 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 1587 e 27 de Outubro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2015;

**§ Segundo** - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

**§ Terceiro** - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

**§ Quarto** - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

**§ Quinto** - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

### **Seção III**

#### **Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.**

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**§ Único** - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

#### **Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2015, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

**Art. 10** - Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

- ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;**
- ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;**
- ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;**
- ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 03 - Especificação da Receita;**
- ANEXO 04 - Especificação da Despesa;**

**ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**  
**ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;**  
**ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**  
**ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;**  
**ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;**  
**ANEXO 10 - Comparativo da Receita Orçada x Arrecadada;**  
**ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada;**  
**ANEXO 12 - Balanço Orçamentário.**

*Art. 11* - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m<sup>2</sup> das construções, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ **Único**. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

*Art. 12* - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2.015.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**